

IV Alteração Estatutária
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CASCAVEL - AMC



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Médica de Cascavel - AMC, doravante denominada simplesmente AMC, fundada em 13 de setembro de 1969 e declarada de utilidade pública em 22 de novembro do mesmo ano, com sede e foro na cidade de Cascavel, Paraná, sita à Rua Jequetibá, 559, CEP 85807-250, Recanto Tropical, é uma associação civil sem fins lucrativos, dirigida a fins científicos, culturais, esportivos, sociais e recreativos, formada por médicos de Cascavel e Região por tempo indeterminado.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AMC é distinta de seus associados e somente será representada judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, pela Diretoria Executiva, sendo que seus associados não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelos seus atos.

Art. 3º - A AMC integra o rol de regionais da Associação Médica do Paraná, que por sua vez integra a Associação Médica Brasileira.

Art. 4º - A AMC proporcionará o desenvolvimento de diversas ações relacionadas com as suas finalidades, podendo atuar da seguinte forma:

- I. No aperfeiçoamento da classe médica para melhor rendimento na sua ação médica, social, moral e cultural;
- II. Na promoção das diversas manifestações e modalidades de Desporto e Paradesporto;
- III. Na promoção da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Na elaboração de programas e projetos sociais, esportivos, culturais, educacionais, podendo utilizar-se das legislações vigentes de incentivos fiscais;
- V. Promover a educação musical, produzir e coordenar eventos musicais nos seus variados estilos e gerenciar estruturas e espaços culturais;
- VI. Coordenar projetos e programas nas áreas de artes cênicas, dança, literatura e música;
- VII. Na preservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Na promoção de atividades relacionadas à tecnologia;
- IX. Na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- X. Estabelecendo convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando o intercâmbio de

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATADO E PROTOCOLADO - 29-NOV-2019-20:42-273141-408

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

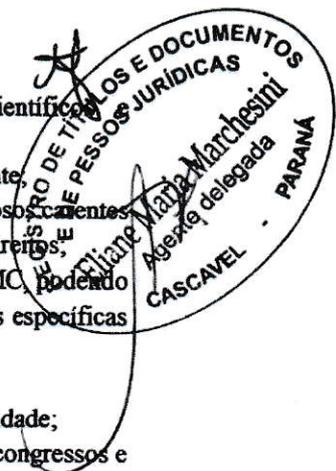
O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta



- tecnologias, métodos e processos culturais, esportivos, científicos e educacionais;
- XI. Promovendo a assistência social de acordo com a legislação vigente;
 - XII. No amparo e na assistência às crianças, adolescentes, adultos e idosos e proteção à família, à maternidade, bem como a defesa de seus direitos;
 - XIII. Na prestação de serviços relacionados com a atividade fim da AMC, podendo contratar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as legislações específicas vigentes;
 - XIV. Na promoção do voluntariado;
 - XV. Na prestação de serviços de consultoria em suas áreas de especialidade;
 - XVI. Planejar, organizar, coordenar e executar palestras, treinamentos, congressos e eventos congêneres.

Art. 5º - A Associação Médica de Cascavel atende também os seguintes objetivos:

I. De modo geral:

a) defendendo a classe médica nos seus interesses profissionais, pessoais e de seus familiares, promovendo encontros sociais recreativos, estimulando a união de todos os seus associados e valorizando o trabalho médico junto a instituições governamentais ou agenciadoras de serviços médicos;

b) valorizando os honorários médicos, discutindo isoladamente ou apoiando movimentos estaduais (Associação Médica do Paraná) ou nacionais (Associação Médica Brasileira) em defesa de honorários ou interesses da classe médica;

c) vigiando o exercício ilegal da medicina e o comunicando às autoridades competentes.

II. Na área médico-científica:

a) promovendo cursos de aperfeiçoamento profissional, através de departamentos de especialidades médicas, que organizarão seus programas de atividades;

b) apoiando as faculdades de medicina de Cascavel em suas atividades científicas;

c) realizando intercâmbios científicos e associativos com outras entidades congêneres;

III. Na área social:

a) combatendo as pragas sociais que comprometam a saúde da coletividade;

b) zelando pelo bom relacionamento da associação com outras associações de classes e repudiando agressões à associação ou aos seus membros, por qualquer entidade pública ou privada, salvo as defesas do Código de Ética Médica;

c) colaborando com outras entidades em programas sociais em benefício da comunidade;

IV. Na área política e religiosa:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATADO E PROTOCOLADO - 29-Nov-2019-20:46-273141-409

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e P.J. Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

Parágrafo Único - É livre aos associados e à Diretoria da Associação a liberdade de consciência, de culto e crença religiosa, de convicção filosófica e política, de atividade intelectual e artística; salvo para eximir-se de obrigação assumida.

Art. 6º - São deveres da AMC

- I. Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMP;
- II. Manter a AMP informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito regional;

Parágrafo Único - A AMC dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O número de associados é ilimitado, constituindo-se pelos já integrantes e por outros que venham a fazer parte da Associação Médica de Cascavel. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são aqueles que, satisfazendo as exigências legais, tenham participado da sessão de aprovação do primeiro estatuto da AMC;
- II. Associados efetivos: são os médicos residentes em Cascavel ou em municípios próximos que possuam diploma devidamente legalizado e que estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina e que cumpram as disposições do artigo 10;
- III. Associados honorários: são médicos ou cientistas de reconhecido valor científico qualificados nesta categoria por Assembleia Geral a partir de proposta escrita e motivada pela Diretoria Executiva;
- IV. Associados beneméritos: são os cidadãos que, pelos relevantes serviços prestados a esta associação merecem esta distinção, aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - A concessão de título de associados honorários e de associados beneméritos é da competência da Assembleia Geral em votação por maioria simples, através de proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - A qualidade de médico não é elemento essencial para a categoria de associado benemérito e de associado honorário.

§ 3º - A concessão de título de associado honorário e de associado benemérito será realizada em sessão solene durante a comemoração do Dia do Médico, anualmente.

V. São associados jubilados:

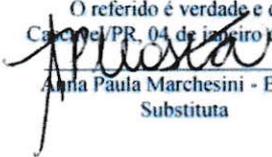
1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2019.


Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

- a) associados efetivos ao atingirem os 65 (sessenta e cinco) anos de idade e mais de 15 (quinze) anos de contribuição ininterrupta;
- b) associados efetivos que, por invalidez, não mais possam tomar parte ativa na profissão médica;
- c) associados efetivos com 30 (trinta) anos de exercício médico em Cascavel.

§ 1º - Os médicos serão jubilados ex-ofício pela Diretoria Executiva, após referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O jubramento será em sessão pública e solene, anualmente, quando da comemoração do Dia do Médico, a quantos forem indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Dar-se-á ciência do jubramento à comunidade local e à comunidade médica estadual através dos órgãos de divulgação adequados.

§ 4º - Associados efetivos, neste inciso, são os que participaram e contribuíram com a Associação Médica nos 05 (cinco) anos que antecederam a indicação de jubramento, salvo aqueles que na data de hoje já tenham adquirido este direito.

§ 5º - O Júbilo é direito adquirido, mesmo adiada a sessão de jubramento, por força da Associação ou do Associado.

§ 6º Fica franqueado aos associados jubilados a possibilidade de dar continuidade ao pagamento mensal ou semestral do seguro AFAMP, sob pena de perder seus direitos.

§ 7º Aos associados jubilados são assegurados todos os direitos de associados efetivos.

- VI. Associados ausentes: são os associados de qualquer categoria que, por qualquer motivo, necessitam ausentar-se da cidade ou região por tempo determinado superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os associados do inciso anterior deverão comunicar sua ausência à Diretoria Executiva.

- VII. São associados provisórios: os médicos internos, residentes ou estagiários em Instituição Universitária local, até o término do terceiro ano de formatura, e outros quando for o caso, comprovadas estas condições e mediante proposta de três associados efetivos à Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria, levando em consideração as condições especiais e transitórias dos associados provisórios, poderá estabelecer a cobrança de taxas especiais de manutenção.

§ 2º - Após o término da situação que lhe confere a condição de associado provisório, este passará automaticamente a efetivo, se assim o desejar.



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATADO E PROTOCOLADO - 29-Nov-2018-20146-273141-011

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

VIII. Associados remidos: são os isentos de contribuições de manutenção e de contribuição de melhoria. São associados remidos:

- a) Os associados jubilados, nos termos deste estatuto;
- b) Os associados honorários;
- c) Os associados beneméritos;
- d) Os associados ausentes, enquanto assim o permanecerem

Parágrafo Único - Os associados ausentes se isentam de qualquer contribuição. Mas, devem recolher as contribuições de melhoria quando retornarem à condição de associados efetivos;

- e) Os associados provisórios, nos termos deste estatuto.

§ 1º - É vedado aos associados remidos ocuparem qualquer cargo administrativo da Associação, porém poderão votar em todas as eleições e compor departamentos.

§ 2º - A qualificação de associados remidos deve ser requerida pelo associado, por escrito, à Diretoria Executiva, salvo os associados beneméritos e associados honorários que serão remidos ex-officio.

§ 3º - O associado remido pode retornar à qualidade de associados efetivo, por sua expressa vontade.

IX. Os associados poderão ser qualificados em mais de uma categoria.

Art. 8º - Admissão de associados:

§ 1º - Para a admissão de novo associado efetivo é condição necessária e suspensiva a devida inscrição no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - A admissão de novos associados efetivos far-se-á mediante proposta assinada por três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e aprovada pela diretoria.

§ 3º - Em caso de recusa de admissão, a Diretoria deverá comunicar ao Conselho Fiscal e ao proposto, com fundamentação.

§ 4º - Os proponentes do candidato poderão apresentar recurso junto ao Conselho Fiscal no prazo decadencial de 30 (trinta) dias da data em que o proposto recebeu a comunicação do indeferimento.

§ 5º - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar nas eleições da AMC, AMP e AMB, desde que inscrito como associado antes de 31 de março do ano civil respectivo e que esteja quite com as suas contribuições;
- II. Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto;



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATAÇÃO E PROTOCOLADO -29-Nov-2018-20:45-273141-1/12

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATA DO E PROTOCOLADO -29-Nov-2019-20:46-273141-013

- III. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMP, respeitadas as disposições administrativas;
- IV. Receber as publicações da AMP;
- V. Fazer-se representar mediante autorização expressa pelo Departamento de Defesa Profissional na negociação de contratos e suas diversas formas de rescisão, com os tomadores e contratantes de serviços médicos;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais, dar número, discutir ou apresentar propostas sobre assuntos nelas tratados;
- VII. Solicitar a convocação do Conselho Fiscal mediante apresentação de requerimento assinado por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a fim de que o Conselho opine em assunto de interesse da Associação ou para que tome conhecimento de supostos prejuízos decorrentes de inobservância deste estatuto;
- VIII. Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à Associação, assim como denunciar à Diretoria irregularidades verificadas;
- IX. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a participar de debates e votação, salvo quando essas reuniões forem declaradas secretas;
- X. Livre acesso às dependências da Associação Médica, salvo as defesas estatutárias;
- XI. Recorrer de decisões da Diretoria mediante Assembleia Geral proposta por 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos;
- XII. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação, que poderão também estar expostos no sítio eletrônico da AMC;
- XIII. Propor novos associados em conformidade com o disposto no art. 8º;



Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- II. os associados efetivos são obrigados a resolver pontualmente suas obrigações para com a Associação Médica em suas três esferas. O atraso de três meses nas contribuições pecuniárias implicará na eliminação automática dos associados 30 (trinta) dias após o não atendimento de notificação formal e específica para quitação total de seu débito, salvo por força maior;
- III. o associado que for eliminado por este motivo, não caberá recurso à Assembleia Geral; poderá ser readmitido desde que salde seu débito atualizado e apresente a seguir nova proposta de admissão, nos termos deste Estatuto, sendo considerado como um novo associado.

Seção I
DAS PENALIDADES

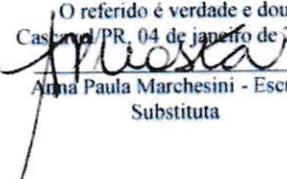
1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.


Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta



Art. 11º - O associado de qualquer categoria que violar os estatutos ou determinações emanadas dos poderes competentes ficará sujeito, segundo a gravidade das faltas, seguintes penalidades, respeitando o amplo direito de defesa:

- I. advertência oral ou por escrito, de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado que receber punição da Diretoria poderá apresentar recurso ao conselho fiscal dentro de prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação.

- II. Suspensão temporária de competência solidária da Diretoria e do Conselho Fiscal, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- III. suspensão definitiva, de competência exclusiva da Assembleia Geral, extraordinária e específica para este fim, mediante proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O associado que receber suspensão definitiva poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso em que o presidente da Diretoria Executiva convocará, com o fim de deliberar sobre o assunto, uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos da administração da AMC, os que seguem:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é soberana em suas decisões que serão definitivas e irrecorríveis, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, beneméritos, honorários (quando médicos), provisórios e jubilados, quando em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Haverá obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária, no segundo semestre do ano, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quanto forem necessárias, podendo, nos termos deste Estatuto, ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

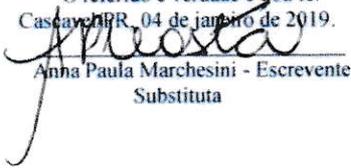
1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, 04 de janeiro de 2019.


Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATADO E PROTOCOLADO -29-Nov-2018-20:46-273141-115



- c) por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- d) por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, em omissões da Diretoria Executiva.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 6º - A convocação de Assembleias Gerais será feita por meio de editais fixados na sede da AMC ou de correspondência expressa a cada um dos associados ou em publicação em 01 (um) jornal local de grande circulação.

§ 7º - À Assembleia Geral só caberá discutir o assunto pré-estabelecido em sua convocação.

§ 8º - A Assembleia Geral convocada será instalada no horário previsto com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 9º - Não havendo dois terços dos associados na hora marcada, a Assembleia Geral, já convocada, poderá ser instalada trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas as decisões aclamadas por maioria simples, salvo as defesas deste Estatuto.

§ 10º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria que após expor as finalidades de sua convocação, pedirá aos presentes a eleição ou aclamação de um associado para presidir os trabalhos. Este associado, assim escolhido, convidará outros associados para, na qualidade de secretário ad hoc, complementar a mesa diretiva.

§ 11º - Os membros da Diretoria Executiva não farão parte da mesa diretiva dos trabalhos, mas poderão por ela ser convidados para assessorá-la no que couber.

§ 12º - A Ata da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, lavrada pelo secretário da mesma, será lida, aprovada e assinada pelos presentes à assembleia.

§ 13º - As votações poderão ser feitas por escrutínio secreto ou nominal, decidido pela Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração.

§ 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão comunicadas por escrito à Diretoria e / ou ao Conselho Fiscal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 14º - À Assembleia Geral, como magno poder da Associação, caberá:

- I. Reformar, alterar ou emendar o Estatuto da Associação Médica;
- II. Analisar e aprovar o REGIMENTO INTERNO da AMC;
- III. Deliberar sobre a dissolução da Associação ou sobre a mudança de seu objetivo;
- IV. Deliberar sobre a mudança de sua denominação;
- V. Decidir sobre operações de alienação ou de garantias dos bens móveis ou imóveis da associação;

1º RFDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

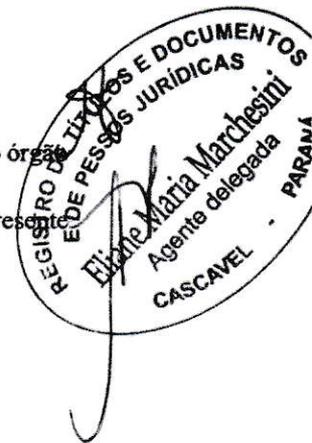
Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

- VI. Julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria ou de qualquer outro órgão da AMC;
- VII. Decidir sobre qualquer assunto a que foi convocada, respeitando-se o presente estatuto;
- VIII. Resolver os casos omissos neste estatuto;
- IX. Avaliar anualmente a prestação de contas da Diretoria;
- X. Impor a pena de exclusão de associados.



Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva da AMC é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor de Patrimônio
- VI. Diretor de Esporte

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá criar um organograma para estabelecer a relação hierárquica de novos departamentos e setores para as diretorias administrativa, financeira, de esporte e de patrimônio.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e de qualquer outro regimento da AMC;
- II. Apresentar relatório das atividades da AMC na Assembleia Geral Ordinária anual;
- III. Propor, motivadamente, à Assembleia Geral, a concessão de títulos de associados beneméritos, de associados honorários e de associados jubilados, em consonância com o disposto neste estatuto;
- IV. Admitir e dispensar funcionários da AMC, fixar-lhes direitos e deveres, impor-lhes penalidades, respeitando-se as leis trabalhistas;
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal, mediante exposição de motivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na omissão do Presidente da Diretoria;
- VI. Propor, em Assembleia Geral, a fixação das contribuições pecuniárias periódicas dos associados e contribuições extraordinárias;
- VII. Resolver sobre alienação ou gravames dos bens da AMC, solicitando autorização ao Conselho Fiscal, após aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII. Aplicar a pena de eliminação do quadro social após a deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
 DATAO E PROTOCOLADO - 29-NOV-2018-2018-273141-V16

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ
 Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.
 Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta



- IX. Julgar e aplicar as penas estabelecida no presente estatuto;
- X. Nomear comissões especiais para as finalidades que julgar conveniente;
- XI. Criar e extinguir departamento auxiliar, comissões provisórios e comissões excepcionais autorizando o Presidente da Diretoria Executiva a nomear ou exonerar seus diretores;
- XII. Autorizar despesas extraordinárias, dentro das possibilidades da associação, justificando-se perante o Conselho Fiscal;
- XIII. Enviar ao Conselho Fiscal as contas mensais da Diretoria Financeira;
- XIV. Aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior;
- XV. Enviar ao Conselho Fiscal o balanço geral ao final de cada exercício financeiro, após aprovado em Assembleia Geral;
- XVI. Submeter os casos omissos deste estatuto à deliberação da Assembleia Geral, decidindo ad referendum quando houver urgência ou for decisão de pequena relevância;
- XVII. Nas comunicações com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva far-se-á representar pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo ou Financeiro;
- XVIII. Deliberar sobre a admissão de associados efetivos, associados provisórios e contribuições de associados ausentes;
- XIX. Contratar Consultoria Jurídica permanente para defesa dos interesses da Associação e de seus associados; podendo ser extinta e substituída, por qualquer diretoria;
- XX. Manter-se em consonância com a Associação Médica do Paraná e Associação Médica Brasileira;
- XXI. Elaborar o REGIMENTO INTERNO e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATA DO E PROTOCOLADO -29-Nov-2018-20:46-273141-117

Art. 17º - Compete ao Presidente.

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- II. Representar e administrar a AMC socialmente, civil e judicialmente por sua própria pessoa ou por preposto;
- III. Convocar e instalar Assembleias Gerais Ordinárias anualmente.
- IV. Convocar Assembleias Extraordinárias quantas forem necessárias;
- V. Convocar mensalmente reuniões da Diretoria e presidi-las;
- VI. Convocar reuniões de comissões;
- VII. Receber, assinar e responder a correspondência da AMC juntamente com o Secretário Geral, sendo vedado o envio de correspondência da AMC sem a concordância expressa destes;
- VIII. Receber e pagar dividendos da AMC; assinar cheques e recibos solidariamente com o Diretor Financeiro;
- IX. Autorizar despesas necessárias para a manutenção da Associação;
- X. Diligenciar o provimento de recursos para a manutenção da Associação;
- XI. Comunicar por escrito e impor as penas previstas neste Estatuto, após deliberação da Diretoria;
- XII. Comunicar ao Conselho Fiscal e ao proposto recusado pela Diretoria como novo associado;

1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, RR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

- XIII. Constituir comissões e departamentos temporários;
- XIV. Designar diretores para cargos especiais;
- XV. Coordenar todos os Departamentos da Associação;
- XVI. Manter-se em consonância com os Presidentes da Associação Médica Paraná e Associação Médica Brasileira.



Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções, quando solicitado;
- III. Substituir membros definitivamente ausentes de Departamentos ou comissões, até que outros sejam escolhidos pela Diretoria ou por seu Presidente.

Art. 19º - Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da AMC e também é responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e demais procedimentos referentes às reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva, assimilando as diversas funções de secretaria da Associação, além de:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II. Assinar todas as correspondências com o Presidente;
- III. Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria da Associação;
- IV. Organizar, desenvolver e despachar matérias informativas da Associação;
- V. Comunicar os associados, por escrito, em correspondência individual, das Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias;
- VI. Responsabilizar-se pela publicação em 01 (um) jornal de circulação diária sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral;
- VII. Assinar, solidariamente com o Presidente, expedientes encaminhados ao Conselho Fiscal;
- VIII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral;
- IX. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- X. Zelar pela perfeita ordem dos arquivos de correspondência e documentos em geral;
- XI. Coordenar a Comissão Eleitoral;
- XII. Coordenar o departamento de Defesa Profissional que será constituído por um ou mais advogados contratados pela Diretoria Executiva para atuar na valorização dos honorários médicos, analisar e dar parecer à diretoria sobre seguros-saúde e convênios médicos.

Art. 20º - Compete ao Diretor Financeiro o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da AMC e também é responsável pela documentação e registro das situações de ordem econômica e financeira, assimilando as diversas funções de tesouraria da Associação, além de:

- I. Apresentar balanço anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Apresentar relatórios periódicos de gestão à Diretoria e ao Conselho fiscal;
- III. Assinar cheques juntamente com o Presidente ou seu preposto;
- IV. Supervisionar a correta aplicação dos recursos disponíveis para cada exercício;
- V. Supervisionar a contabilidade;
- VI. Supervisionar a correta aplicação dos recursos disponíveis para cada exercício;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATA DO E PROTOCOLADO -29-Nov-2018-20:46-273141-118

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

CascaVEL-PR, 04 de janeiro de 2019.

Ana Paula Marchesini - Escrevente Substituta

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATAÇÃO E PROTOCOLAÇÃO - 29-Nov-2018-20:46-273141-079

- VII. Supervisionar o correto arquivamento dos documentos contábeis, fiscais, balanços e balancetes;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- IX. Arrecadar as contribuições dos associados, nas formas convencionadas pela Diretoria;
- X. Supervisionar a pontualidade das contribuições dos associados e comunicá-la à Diretoria quando o atraso for de três meses.



Art. 21º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio da Associação, mantendo a sede em boas condições;
- II. Obrigar-se pelo zelo dos bens móveis e imóveis da Associação;
- III. Empréstimo a título oneroso ou gratuito as instalações da sede da Associação em conformidade com a Diretoria Executiva.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Esporte:

- I. Organizar eventos esportivos na sede da Associação ou fora dela, obedecendo a preferência dos associados, bem como de seus familiares;
- II. Apresentar, no início de cada ano, as atividades esportivas planejadas para o ano;
- III. Criar, cumprir e fazer cumprir um regimento de esportes com vigência para os três anos de seu mandato.

Art. 23º - São casos de vaga nos cargos da Diretoria:

- I. Morte;
- II. Ausência definitiva de Cascavel;
- III. Renúncia de cargo;
- IV. Não tomar posse no cargo para o qual foi eleito;
- V. Cassação do mandato, nos termos deste Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos eleitos, vedada a composição por membros de cargos de direção, em Assembleia juntamente com a Diretoria e com mandato de igual duração, por meio de voto direto e secreto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, um Presidente e um Secretário.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar para que a Diretoria Executiva cumpra fielmente este estatuto;
- II. Eleger um Presidente entre seus membros;
- III. Fiscalizar a contabilidade da associação através de exame dos livros, documentos, e correspondências de natureza econômico-financeira.

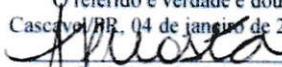
1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

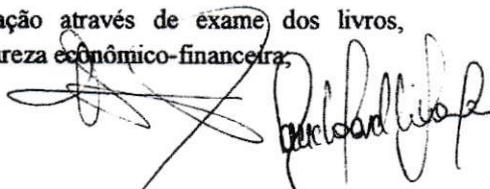
O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.


Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta



- IV. Examinar e emitir parecer, por escrito, sobre balancetes mensais e balanços anuais da Associação;
- V. Parecer sobre a análise da prestação de contas anual encaminhada pelos órgãos de direção, devendo ser apresentadas as atas com o respectivo parecer;
- VI. Convocar, através de seu Presidente, Assembleia Geral, quando da omissão do Presidente da Diretoria;
- VII. Convocar, através de seu Presidente, Assembleia Geral, quando ocorrerem irregularidades relevantes cometidas pela Diretoria executiva;
- VIII. Autorizar a Diretoria Executiva sobre alienação de bens da associação, pendente aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Autorizar, solidariamente com a Diretoria Executiva, gastos excepcionais que não comprometam a estabilidade financeira da Associação;
- X. Fiscalizar e criticar a atividade de todos os departamentos e comissões da associação.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
 DATAO E FOTOCOPIADO 29-06-2019 20:46:23 2141-0207

Seção III

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 26º - Fica criado o Conselho de Ex-Presidentes, composto pelos ex-presidentes da Associação Médica de Cascavel, que tem caráter deliberativo com no mínimo oito participantes, e tem por função:

- I. Coordenar e fiscalizar, juntamente com a Diretoria Executiva em fim de mandato, as eleições;
- II. Dirimir no âmbito da Associação Médica de Cascavel situações conflituosas não previstas neste estatuto, observando a legalidade de suas decisões.

Art. 27º - Os conselheiros ex-presidentes têm mandato vitalício.

Art. 28º - O conselho de ex-presidentes poderá ser acionado através da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Dos Prazos e Procedimentos Eleitorais

Art. 29º - As eleições para cargos de Diretoria, assim como para Departamentos serão realizadas no mesmo dia das eleições da AMP e AMB.

§2º - O mandato dos diretores eleitos será de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, BR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATADO E FOTOCOPIADO -29-NOV-2018-20:46-273141-121



§3º - Somente serão aceitas chapas completas, isto é, todos os cargos deverão ter um componente.

§4º - As chapas deverão ser inscritas até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§5º - Os candidatos serão eleitos pela chapa apresentada em todo o conjunto e não por candidato isolado.

§6º - A votação será secreta, realizando-se na (s) sede (s) da Associação Médica.

§7º - A votação terá início às 8:00 horas e término às 18:00 horas do mesmo dia.

§8º - Durante todo o período de votação deverá estar presente no mínimo um dos integrantes da Comissão de Eleição.

§9º - Cada chapa poderá apresentar um fiscal nas eleições com direito a questionamento sobre procedimentos adotados e saber da condição de voto de cada associado.

§10º - Somente os associados fundadores e os associados efetivos em dia com suas obrigações poderão ser candidatos a cargos da Diretoria Executiva.

§11º - Entende-se "em dia com suas obrigações" o fato de inexistir obrigação pendente durante os seis meses que antecedem as eleições, sob risco de inelegibilidade.

§12º - O não preenchimento da condição acima, atingindo qualquer dos integrantes, impugnar a chapa, mas se resolverá com a substituição do associado, no prazo máximo de três dias após a notificação da comissão eleitoral ao candidato-presidente.

§13º - A chapa será impugnada, sem direito à reinscrição ou substituição de candidato se o candidato-presidente ou mais de dois elementos da chapa forem primariamente inelegíveis.

§14º - Os associados remidos e os associados jubilados-remidos são elegíveis para cargos de departamentos e para o Conselho Fiscal.

§15º - Poderão votar: os associados efetivos e os associados fundadores em dia com suas obrigações, associados jubilados, associados beneméritos médicos e associados honorários médicos.

§16º - A votação deverá ser pessoal, inadmitindo-se o voto por procuração.

Art. 30º - Todas as eleições se processam pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo Único - Os associados podem exercer o direito a voto quitando o seu débito para com a AMC, AMP e a AMB até a data das eleições.

Art 31º - A Diretoria ou quem convocou as eleições, deverá expedir comunicação aos associados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo:

- I. Relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos;

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 04 de janeiro de 2019.

Anpa Paula Marchesini - Escrevente Substituta

- II. Local e Horário da votação;
- III. Local e Horário da apuração.

Art. 32º - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art 33º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da AMC uma defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Art 34º - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso, por 3 vezes.

Art 35º - A AMC providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude.

Art 36º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.



Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 37º - A Comissão de Eleição deverá cumprir e fazer cumprir todas as formalidades materiais e processuais previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A Comissão de Eleição será composta por três membros escolhidos pela Diretoria Executiva, não obrigatoriamente fazendo parte desta; nenhum destes membros poderá ser candidato a qualquer cargo.

§ 2º - A Comissão de Eleição será coordenada pelo vice-secretário da Diretoria.

§ 3º - A Comissão de Eleição somente aceitará inscrição de chapas completas e com seus componentes em dia com suas obrigações.

§ 4º - A Comissão deverá apreciar as condições de elegibilidade das chapas e de seus componentes até 10 (dez) dias após o termo final para inscrição ou 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 5º - Caracterizando condições de inelegibilidade de um ou mais membros da chapa, a Comissão de Eleição, através de seu coordenador, deverá comunicar ao candidato-presidente em no máximo 72 (setenta e duas) horas para substituição do(s) candidato(s).

§ 6º - Não caberá recurso à chapa que apresentar mais que três membros ou o candidato-presidente sem condições de elegibilidade.

§ 7º - A Comissão de Eleição deverá afixar no dia e local da votação, visível a todos, a lista dos associados em condições de voto.

§ 8º - A Comissão deverá providenciar a confecção das cédulas e a cabina para a votação.

§ 9º - A urna coletora dos votos deverá ser preparada pela comissão de eleição na presença dos interessados.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P. J.
DATA DO E PROTOCOLADO - 29-Nov-2018-20:46-273141-122

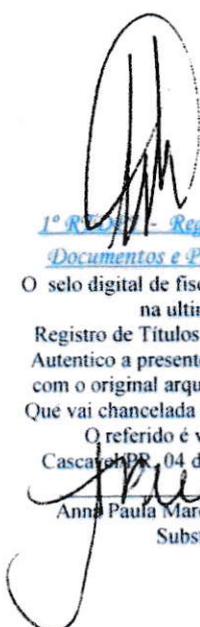
1º R.T.D. - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

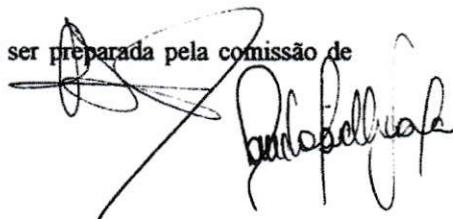
O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fê.

Cascavel-PR, 04 de janeiro de 2019


Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta



§ 10º - As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas.

§ 11º - Ao término da eleição, a urna será imediatamente apurada, sem interrupções, com a presença de toda comissão eleitoral e o preposto de cada chapa sendo imediatamente comunicado o resultado da eleição.

§ 12º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato-presidente for o mais antigo na Associação e, em última instância, o mais idoso.

§ 13º - A posse da Diretoria eleita dar-se-á quando da comemoração do Dia do Médico subsequente à eleição.



Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da AMC observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, quando for o caso;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P. J.
DATA DO E PROTOCOLADO -29-Nov-2018-20:46-273141-123

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39º - O exercício social da AMC terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término para trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, quando for o caso, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial para aprovação pelo Conselho Fiscal e para a publicação no Diário Oficial do Município com o intuito da divulgação pública de seu conteúdo.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

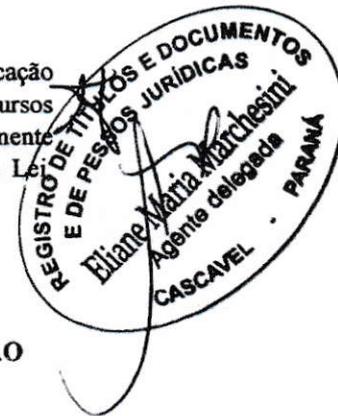
Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

Parágrafo Único - Na hipótese da AMC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo IX

DA DESTITUIÇÃO e PENALIDADES dos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º - Considera-se falta grave da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal:

- I. afastamento dos princípios básicos dos deveres estatutários;
- II. não preenchimento das finalidades estatutárias;
- III. término do mandato sem realização de novas eleições;

Art. 45º - Incidindo as faltas do artigo anterior, a Assembleia poderá penalizá-los com advertência e prazo determinado para correção da falta, nos casos em que tal prazo seja possível.

§ 1º A pena de advertência por escrito ou verbal pode, além da Assembleia Geral, ser imposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho Fiscal à Diretoria Executiva.

Art 46º - A cassação do mandato só poderá ser imposta pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, nos termos deste Estatuto.

Art 47º - O reconhecimento de extinção do mandato poderá ser feito pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 48º - Em caso de cassação ou extinção de mandato, a Assembleia Geral nomeará uma comissão composto por 05 (cinco) associados, sendo um interventor, um secretário, um tesoureiro e dois conselheiros, os quais ficarão investidos nas funções delegadas pela Assembleia, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A comissão nomeada visará corrigir as falhas verificadas e o interventor convocará eleição extraordinária.

§ 2º - Os eleitos terão mandato com duração até a data prevista para a próxima eleição ordinária, se o prazo for superior a 100 (cem) dias.

§ 3º - Se o prazo para a próxima eleição for inferior a 100 (cem) dias, prorrogar-se-á o mandato até a data da eleição ordinária subsequente, totalizando um mandato por inteiro e frações.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascaval PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.
DATAÇÃO E PROTOCOLADO -29-NOV-2018-20:46-273141-103



Art.49º A alienação e garantias reais de bens da AMC só poderão ser realizadas após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 50º Nas garantias fidejussórias, só responderá a Diretoria Executiva.

Art. 51º - Todos os cargos da AMC são gratuitos e honoríficos, não percebendo seus ocupantes remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 52º - O exercício dos direitos assegurados neste estatuto, é pessoal e intransferível, inadmitindo-se mandato por procuração a terceiros que não façam parte da Diretoria.

Art. 53º - As contribuições dos associados serão fixadas anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral para vigorarem a partir de Janeiro do ano seguinte.

Art. 54º- A AMC não pode tomar parte ou favorecer manifestações político-partidárias.

Art. 55º - A AMC é filiada da AMP e da AMB e o presente artigo só poderá ser alterado por decisão em reunião extraordinária a ser convocada especialmente para tal fim. A desfiliação implica em perda de qualidade e nome de Associação Médica, não mais representando as entidades estadual e nacional.

Art. 56º- O presente Estatuto só pode ser emendado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes.

§1º - As sugestões para a reforma estatutária podem ser elaboradas:

- a) Pelos associados;
- b) Pela Diretoria.

§2º - As sugestões são encaminhadas ao Diretor Administrativo e remetidas aos associados com duas semanas de antecedência da referida reunião.

Art. 57º - A AMC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 58º - A fim de cumprir suas finalidades, a AMC poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art 59º - A AMC criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art 60º - A AMC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2019.

Anna Paula Marchesini - Escrevente Substituta

Art 61º - A AMC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J. DATADO E PROTOCOLADO - 29-Nov-2018-20:46-273141-127



Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art. 62º - Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente estatuto deverão ser discutidos e resolvidos pela Diretoria, referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 63º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel-Paraná, 08 de Novembro de 2018

3º TABELIONATO DE NOTAS

 Jorge Luiz dos Santos
 Presidente

CUSTAS	
VRC:	3,00
Embalamentos + Funerplus +	
Distribuição + Funerpen +	
Derrama Encargos	
Total R\$:	120,00

3º TABELIONATO DE NOTAS

 André Kamchen
 Diretor Financeiro

1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
 Selo Er5X0.Wno5f.bYDIIt, Controle: ZzbqP.CyGvb
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0273141
 Registrado sob nº 0000157/26
 Livro A-545, fls. 145/174
 Cascavel-PR, 29/11/2018

- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
- Ana Paula Marchesini - Substituta
- Tatiane Farias - Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS

 Daniela Novelli Scarpa

TABELIONATO OAB/PR 64.213

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Digital Nº JUYda.No7MD.VmRzK, Controle: JQaZu.JuFSc
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a firma de JORGE LUIZ DOS SANTOS, ANDRE KAMCHEN e DANIELA NOVELLI SCARPA *0054* 1084866* Dou fé.
 Cascavel-Paraná, 08 de novembro de 2018
 Em Teste da Verdade
 Giovana Coradin Bueho - Escrevente

1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Selo p2Q6L.8jM5fJQDIIt, Controle: ZzYqP.oyWqg
 Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.
 Cascavel-PR, 04 de janeiro de 2019.

Ana Paula Marchesini - Escrevente Substituta

CERTIDÃO
 Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cascavel - Marchesini

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor, conforme Lei nº 6.015 73 art. 19§ 1º
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.